



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0342/2024-GSEFAZ

DECLARA o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.194729/2024-42 SEFAZ,

CONSIDERANDO que as mercadorias constantes no Anexo I desta Portaria, após a data de sua apreensão, não foram retiradas há mais de trinta dias e nem os interessados ingressaram com quaisquer medidas administrativas que suspendessem a exigência do crédito tributário, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, combinado com o disposto no art. 147, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR abandonadas as mercadorias apreendidas relacionadas no Anexo I desta Portaria e declarar seu perdimento, para fins de aplicação do disposto nos artigos 87 e 88, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º ENCAMINHAR as mercadorias elencadas no Anexo I e II desta Portaria à Comissão Especial de Leilão, para definição de sua destinação, conforme dispõe o art. 149 § 1º, do RICMS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, em Manaus, 10 de julho de 2024.

(documento assinado digitalmente)

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em substituição.

ANEXO I

CONTRIBUINTE	MERCADORIA	Nº DE SÉRIE	AUTO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	PROCESSO
NÃO IDENTIFICADO	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP - 2100	BE050975610000043442	44127-9	40.128	194729/2024-42
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP - 2100	BE051175610000096549			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST200	SW03100000000000168			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST200	SW03100000000000167			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST200	SW03100000000000159			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST200	SW03100000000000166			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST200	SW040900000000001986			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST2000	SW050900000000000741			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE	MERCADORIA	Nº DE SÉRIE	AUTO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	PROCESSO
NÃO IDENTIFICADO	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST2000	SW05090000000000787	44127-9	40.128	194729/2024-42
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST2000	SW05090000000000788			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST2000	SW05090000000000748			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST2000	SW05090000000000766			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST2000	SW05090000000000765			
	IMPRESSORA FISCAL DARUMA FS 700M	DR0611BR000000263398			
	IMPRESSORA FISCAL DARUMA FS 700M	DR0611BR000000263442			
	IMPRESSORA NÃO FISCAL BEMATECH	4420000137673			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA SPT1000	10400017			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IF ST120	SW041000000000001600			
	IMPRESSORA FISCAL SWEDA IFST120	SW041000000000001588			
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP 4000 TH FI	BE091110100011234940			
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP 4000 TH FI	BE091110100011234904			
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP 4000 TH FI	BE091110100011241601			
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP 4000 TH FI	BE09111010001234964			
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP 4000 TH FI	BE091110100011234879			
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP 4000 TH FI	BE091110100011234848			
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP 4000 TH FI	BE091210100011221928			
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP 4000 TH FI	BE091210100011222011			
	IMPRESSORA FISCAL BEMATECH MP 4000 TH FI	BE091110100011241582			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0343/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidora para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal do titular.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 021/2024-STRA/SEFAZ, de 17/06/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DOS SANTOS, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 000.121-0A, para responder pela SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES TERRESTRES - STRA, da Gerência de Logística - GLOG, em substituição ao titular Eros Augusto Pereira da Silva, Matrícula nº 126.758-2C, em virtude do afastamento de férias, no período de 01/11 a 30/11/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 11 de julho de 2024.

(documento assinado digitalmente)

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição.

PORTARIA

Nº 0344/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidora para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal da titular.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 048/2024-DEARC/SEFAZ, de 10/07/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RITACLEI GONÇALVES DE SOUZA, Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 115.175-4A, para responder pelo DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO – DEARC, da Secretaria Executiva da Receita - SER, em substituição da titular, Anny Karolliny Saraiva Coelho, Matrícula nº 190.654-2A, em virtude de folga legal nos períodos de 17/07 a 19/07/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 11 de julho de 2024.

(documento assinado digitalmente)

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

O Chefe da Auditoria Tributária - AT, em cumprimento ao disposto no artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, torna público aos interessados as decisões proferidas em primeira instância por esta Auditoria Tributária e relativas aos Processos Tributários Administrativos abaixo:

CONTRIBUINTE: BR FABRICA DE ALIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: AINF 994092-8.

PROCESSO: 01.01.014101.201282/2023-94.

DECISÃO: 365/2024-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: VIA MARCONI VEICULOS LTDA.

ASSUNTO: AINF 998.367-8.

PROCESSO: 01.01.014101.134877/2024-08.

DECISÃO: 366/2024-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA.

JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA.

ASSUNTO: AINF 983151-7.

PROCESSO: 01.01.014101.096372/2021-95

DECISÃO: 403/2024-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA NULIDADE (PODENDO SER REFEITA A AÇÃO FISCAL, DEVENDO SER OBSERVADO O PRAZO DECADENCIAL).

JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

ASSUNTO: AINF 989852-2.

PROCESSO: 01.01.014101.119317/2022-61;

DECISÃO: 405/2024-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: LETICIA RANY DA SILVA SANTOS.

ASSUNTO: AINF 991516-8.

PROCESSO: 01.01.014101.153780/2022-32;

DECISÃO: 427/2024-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS.

ASSUNTO: AINF 802409-0.

PROCESSO: 01.01.014101.091448/2013-86;

DECISÃO: 429/2024-AT.

EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIVERSAS NOTIFICAÇÕES. 5- DEFESA. 6- RÉPLICA FISCAL. 7- APÓS AS REVISÕES E CORREÇÕES DAS NOTIFICAÇÕES, NÃO FORAM IDENTIFICADAS DIFERENÇAS A RECOLHER. 8- DENÚNCIA FISCAL INFUNDADA. 9- AINF JULGADO IMPROCEDENTE. 10- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.

JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: CDL CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

ASSUNTO: AINF 912167-6.

PROCESSO: 01.01.014101.090440/2019-98;

DECISÃO: 430/2024-AT.

EMENTA: 1- AINF. 2- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 3- DENÚNCIA POR APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DE ICMS SOBRE A ENTRADA DE MERCADORIAS CONSIDERADAS JÁ TRIBUTADAS NAS DEMAIS FASES DE COMERCIALIZAÇÃO. 4- DEFESA. 5- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AINF, NOS TERMOS DO ART. 55, V, DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO Nº 4.564/79. 6- PRETERIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA NOS TERMOS DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. 7- AINF JULGADO NULO DE ACORDO COM O ART. 21, II, “B”, DO RPTA SUPRACITADO, SEM O REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN. 8- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.

JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: CDL CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

ASSUNTO: AINF 912169-2.

PROCESSO: 01.01.014101.090450/2019-23;

DECISÃO: 431/2024-AT.

EMENTA: 1- AINF. 2- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 3- DENÚNCIA POR APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DE ICMS SOBRE A ENTRADA DE MERCADORIAS CONSIDERADAS JÁ TRIBUTADAS NAS DEMAIS FASES DE COMERCIALIZAÇÃO. 4- DEFESA. 5- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AINF, NOS TERMOS DO ART. 55, V, DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO Nº 4.564/79. 6- PRETERIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA NOS TERMOS DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. 7- AINF JULGADO NULO DE ACORDO COM O ART. 21, II, “B”, DO RPTA SUPRACITADO, SEM O REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN. 8- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.

JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: COMERCIAL DE ESTIVAS REGO LTDA.

ASSUNTO: AINF 991485-4.

PROCESSO: 01.01.014101.150510/2022-70;

DECISÃO: 432/2024-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – ALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ADICIONAL DO ICMS DESTINADO AO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA. 4 - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE.

JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: BRELAZ E COHEN COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.094216/2021-90; DECISÃO: 436/2024-AT. EMENTA: 1 – ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 5 – COMPROVAÇÃO SISTEMA GAE. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EMESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. ASSUNTO: AINF 986034-7. PROCESSO: 01.01.014101.227143/2021-29; DECISÃO: 447/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, POR NÃO EXISTÊNCIA DE MANIFESTO DE CARGA, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 – JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.
CONTRIBUINTE: S G DA SILVA MERCEARIA. ASSUNTO: AINF 984543-7. PROCESSO: 01.01.014101.206772/2021-15; DECISÃO: 469/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: S. C. MEDEIROS - ME. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.085754/2021-93; DECISÃO: 497/2024-AT. EMENTA: 1 – ICMS. 2 - RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 5 - IMPROCEDENTE JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: LEANDRO VASCO DE SOUZA LTDA. ASSUNTO: AINF 989981-2. PROCESSO: 01.01.014101.126528/2022-50. DECISÃO: 541/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: A GOMES DOS REIS FILHO. ASSUNTO: AINF 990.632-0. PROCESSO: 01.01.014101.135849/2022-46. DECISÃO: 552/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.
CONTRIBUINTE: ABA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ASSUNTO: AINF 994894-5. PROCESSO: 01.01.014101.237297/2023-90. DECISÃO: 601/2024-AT. EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO, NO PRAZO REGULAMENTAR, DO ICMS ANTECIPADO, EM RAZÃO DA ENTRADA, NO ESTADO, DE MERCADORIAS PROCEDENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, PARA COMERCIALIZAÇÃO. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF PROCEDENTE. JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.
CONTRIBUINTE: ABA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ASSUNTO: AINF 997230-7. PROCESSO: 01.01.014101.270575/2023-11. DECISÃO: 602/2024-AT. EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO, NO PRAZO REGULAMENTAR, DO ICMS ANTECIPADO, EM RAZÃO DA ENTRADA, NO ESTADO, DE MERCADORIAS PROCEDENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, PARA COMERCIALIZAÇÃO. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF PROCEDENTE. JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.
CONTRIBUINTE: MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA. ASSUNTO: AINF 988715-6. PROCESSO: 01.01.014101.300226/2022-50. DECISÃO: 680/2024-AT. EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS- IMPORTAÇÃO. 5- DEFESA. 6- OPERAÇÃO AMPARADA PELA NÃO INCIDÊNCIA PREVISTA NO ART. 8º, VIII, DA LCE Nº 19/97. 8- DENÚNCIA FISCAL INFUNDADA. 9- AINF JULGADO IMPROCEDENTE. 10- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: NEWTON E BRAZAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA.
ASSUNTO: AINF 991061-1.
PROCESSO: 01.01.014101.147520/2022-28.
DECISÃO: 721/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: SILVIA PANTOJA DO NASCIMENTO & CIA LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.085356/2021-77.
DECISÃO: 723/2024-AT.
EMENTA: 1 – ICMS. 2 - RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – CRÉDITO JÁ UTILIZADO. 5 - IMPROCEDENTE.
JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.

CONTRIBUINTE: NEWTON E BRAZAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA.
ASSUNTO: AINF 991062-0.
PROCESSO: 01.01.014101.147522/2022-17.
DECISÃO: 746/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: ASTRO TOYS COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 801432-9.
PROCESSO: 01.01.014101.030512/2019-48.
DECISÃO: 747/2024-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS- DIFERENÇA DE ESTIMATIVA FIXA, DE ACORDO COM O ART. 46, DO RICMS/99, REFERENTE AO 1º TRIMESTRE DE 2019. 5- DEFESA. 6- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AINF, NOS TERMOS DO ART. 55, V, DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO Nº 4.564/79. 7- PRETERIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA ASSEGURADO NO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 8- AINF JULGADO NULO DE ACORDO COM O ART. 21, II, “B”, DO RPTA SUPRACITADO, SEM PREJUÍZO DO REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: M DO C CAMPOS MARQUES - ME.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.218750/2023-60.
DECISÃO: 748/2024-AT.
EMENTA: 1 – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – IMPUGNAÇÃO DECISÃO DECEM. 5 – MERCADORIA DEVOLVIDA. 6 – DESCARTE DE MERCADORIAS INSERVÍVEIS. 7 – DECISÃO MANTIDA NA ÍNTEGRA. 8 – IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE.
JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.

CONTRIBUINTE: ABA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
ASSUNTO: AINF 998332-5.
PROCESSO: 01.01.014101.134430/2024-39.
DECISÃO: 749/2024-AT.
EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO, NO PRAZO REGULAMENTAR, DO ICMS ANTECIPADO, EM RAZÃO DA ENTRADA, NO ESTADO, DE MERCADORIAS PROCEDENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, PARA COMERCIALIZAÇÃO. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF PROCEDENTE.
JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
ASSUNTO: AINF 990474-3.
PROCESSO: 01.01.014101.127850/2022-05.
DECISÃO: 750/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, POR NÃO EXISTÊNCIA DE MANIFESTO DE CARGA, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: EUROLUXO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.211197/2021-72.
DECISÃO: 752/2024-AT.
EMENTA: 1 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - ENTRADA NACIONAL. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE.
JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ABA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ASSUNTO: AINF 994895-3. PROCESSO: 01.01.014101.237298/2023-35. DECISÃO: 757/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ABA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ASSUNTO: AINF 998151-9. PROCESSO: 01.01.014101.123802/2024-00. DECISÃO: 758/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ABA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ASSUNTO: AINF 994674-8. PROCESSO: 01.01.014101.220737/2023-70. DECISÃO: 760/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MONDELEZ LTDA. ASSUNTO: AINF 994984-4. PROCESSO: 01.01.014101.240654/2023-06. DECISÃO: 761/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: AMAZONTEC SERVICOS TECNICOS LTDA. ASSUNTO: AINF 997237-4. PROCESSO: 01.01.014101.270843/2023-03. DECISÃO: 762/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>

<p>CONTRIBUINTE: LUNA COHEN SICCHAR ME. ASSUNTO: AINF 996922-5. PROCESSO: 01.01.014101.268285/2023-08. DECISÃO: 763/2024-AT. EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. SN01 – OMISSÃO DE RECEITA – FALTA DE PAGAMENTO DE ICMS DO SIMPLES NACIONAL. 3. DEFESA. 4. AUTUADO É CONTRIBUINTE DO ICMS E DO ISSQN. 5. FALTA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. 6 – APARENTE DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ICMS ANTECIPADO E ICMS ST NA ENTRADA DE MERCADORIAS. 4. DECISÃO. AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LUNA COHEN SICCHAR ME. ASSUNTO: AINF 996920-9. PROCESSO: 01.01.014101.268281/2023-20. DECISÃO: 764/2024-AT. EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. SN01 – OMISSÃO DE RECEITA – FALTA DE PAGAMENTO DE ICMS DO SIMPLES NACIONAL. 3. DEFESA. 4. AUTUADO É CONTRIBUINTE DO ICMS E DO ISSQN. 5. FALTA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. 6 – APARENTE DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ICMS ANTECIPADO E ICMS ST NA ENTRADA DE MERCADORIAS. 7. DECISÃO. AINF IMPROCEDENTE. 8 - RECURSO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ABA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ASSUNTO: AINF 996889-0. PROCESSO: 01.01.014101.267120/2023-19. DECISÃO: 766/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: PEDRO QUEIROZ GALVAO. PROCESSO: 01.01.014101.324629/2022-95. DESPACHO: 10/2024-AT. EMENTA: MODIFICA A DECISÃO Nº 0254/2024-AT, QUANTO AO VALOR A RESTITUIR. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONSULTA Nº: 020/2024-AT

PROCESSO Nº: Nº 01.01.014101.102697/2024-67

INTERESSADA: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA

ENDEREÇO: AV. BURITI, 190, DISTRITO INDUSTRIAL,
MANAUS/AM.

CNPJ Nº: 61.454.393/0001-06

CCA Nº:

06.300.239-6

EMENTA

1- CONSULTA. 2- ICMS. 3- INDÚSTRIA INCENTIVADA NOS 2.826, DE 2003, FABRICANTE DE BENS INTERMEDIÁRIOS. 4- O PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE NA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE INSUMOS DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO DE BENS INTERMEDIÁRIOS É DIFERIDO PARA ETAPA POSTERIOR. 5 - COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI

Nº 5.750/21, COM EFEITOS A PARTIR DE 06/10/2023, O IMPOSTO DIFERIDO NA IMPORTAÇÃO PASSOU A SER EXIGIDO NA SAÍDA DOS INSUMOS IMPORTADOS DESTINADOS À DESTRUIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela interessada, indústria incentivada nos termos da Lei nº 2.826, de 2003, fabricante de concentrado e bases para bebidas não alcoólicas (NCM 2106.90.10), enquadrados como bens intermediários.

A consulente importa matérias primas e materiais secundários destinados ao seu processo produtivo, com o benefício do diferimento do ICMS incidente na importação, na forma prevista no art. 14, inciso I, da Lei de Incentivos Estaduais.

Informa que promove periodicamente a destruição de matérias-primas e materiais secundários com prazo de validade vencido e/ou obsoletos, nos termos do art. 14, § 1º, inciso VI, da Lei nº 2.826, de 2003, com redação dada pela Lei nº 5.750, de 2021 (efeitos a partir de 06 de outubro de 2023).

A destruição é hipótese de encerramento do diferimento do ICMS devido na importação das matérias-primas e materiais secundários que seriam destinados à industrialização.

Após as alterações promovidas pela Lei nº 5.750, de 2021, a legislação passou a exigir o recolhimento do imposto diferido, com a adoção do valor de custo como base de cálculo.

Antes das alterações da Lei nº 5.750, de 2021, o imposto diferido era considerado recolhido quando da destinação dos insumos à destruição.

A consulente entende que, na data da destruição dos insumos, deve ser aplicada a legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Em razão do exposto, formula os questionamentos a seguir:

“II – QUESTIONAMENTOS/DÚVIDAS 16.

Basicamente, as dúvidas se restringem ao entendimento sobre correta interpretação e aplicação do art. 14º § 1º inciso IV da Lei nº

2.826/20034:

a) Considerando o princípio da irretroatividade da lei tributária e o fato gerador do ICMS na importação⁵, é correto afirmar que o novo regramento dado pela Lei nº 5.750/20212 alcança os insumos importados cujo desembaraço aduaneiro ocorreu a partir de 06 de outubro de 2023?

b) Está correto o entendimento de que não é exigido o ICMS-Importação de matérias-primas e materiais secundários desembaraçados até 05/10/2023 e destruídos após 06/10/2023?

c) Caso seja negativa a resposta acerca da letra “b”, o imposto diferido na importação deverá ser recolhido até o 15º dia do mês subsequente à destruição sem a incidência de juros e multa moratória?

d) Em relação a Base de Cálculo para recolhimento do ICMS-Importação, é correto aplicar o disposto no art. 13 inciso V6 da Lei Complementar nº 87/96 ou o custo médio (citado expressamente no art. 14º § 1º inciso IV da Lei nº 2.826/2003)?

e) No regramento em tela, o legislador estabelece que a base de cálculo do imposto corresponde ao Custo Médio, é correto interpretar que não cabe ao contribuinte incluir o ICMS em sua base de cálculo?

f) No tocante ao recolhimento do imposto diferido na importação cujos insumos foram destruídos, poderá a Consulente apropriá-lo em sua escrita fiscal proporcional às saídas tributadas?

g) Considerando que a Consulente é produtora de bens intermediários incentivados, aplica-se a alíquota interna 7 (7%), prevista na Lei nº 3.182, de 2007 (com redação dada pela Lei nº 3.774 de 2012) no recolhimento do imposto diferido na importação de que trata o art. 14º § 1º inciso IV da Lei nº 2.826/2003?”

RESPOSTA À CONSULTA

A consulta, disciplinada na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, visa dar esclarecimento ao contribuinte, fazendo a Administração Tributária manifestar-se, se atendidas as condições formais previstas, a respeito de um procedimento que esteja adotando ou que pretenda adotar em sua atividade sobre o qual pesem dúvidas com relação à conformidade às disposições da legislação tributária.

Formalizado em processo administrativo tributário, a consulta resguarda o contribuinte até que seja dada sua solução, suspendendo o início de qualquer iniciativa da fiscalização que tenha como objeto o procedimento sob consulta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

Entretanto, não produzirão efeitos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 19, de 1997, todos os questionamentos que sejam meramente protelatórios, que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem, que sejam formuladas após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, ou após vencido o prazo legal para o cumprimento da obrigação a que se referirem.

Após essas considerações preliminares, passamos a analisar o mérito.

A Lei nº 2.826, de 2003, que estabelece a Política Estadual de Incentivos Fiscais, determina o diferimento do ICMS incidente na importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários destinados à industrialização bens intermediários, conforme o disposto no art. 14, inciso I, abaixo reproduzido:

Art. 14. O diferimento de que trata esta Lei será aplicado nas seguintes hipóteses:

I - importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários destinados à industrialização das seguintes categorias de produtos: a) bens intermediários compreendidos no art. 10, I;

(...)

§ 1º **Encerra-se o diferimento na saída:**

I - na saída dos bens intermediários, de que trata a alínea *ca* do inciso I do caput, quando destinados à indústria não incentivada ou localizada em outra unidade da Federação para incorporação no seu processo produtivo, hipótese em que deverá ser aplicado o nível de crédito estímulo previsto no inciso I do caput do art. 13;

(...)

VI - **no caso de destruição** dos bens de que tratam o inciso I do caput deste artigo e das matérias-primas e materiais secundários destinados à sua industrialização, **hipótese em que a base de cálculo para recolhimento do imposto diferido na importação será o valor do custo do produto destruído;**

(...)

§ 2º Nas hipóteses de que trata o § 1.º, considerar-se-á recolhido o imposto diferido com o pagamento do ICMS devido pelo estabelecimento industrial, na operação de saída do produto incentivado resultante de sua industrialização, deduzido o crédito estímulo a que tem direito, **exceto nas hipóteses previstas no inciso VI do § 1.º e no § 7.º.** (grifos nossos)

O diferimento, conhecido como substituição tributária para trás, consiste em mera técnica de tributação, não se confunde com isenção, imunidade ou não incidência, uma vez que a incidência resta efetivamente configurada, no entanto, o pagamento é postergado.

O diferimento também ocorre quando o lançamento e o pagamento do imposto forem adiados para operação ou prestação posterior praticada pelo próprio contribuinte, nos termos do §1º, do art. 109, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999:

Art. 109. Dar-se-á o diferimento quando o lançamento e o pagamento do ICMS incidentes sobre determinada operação ou prestação forem adiados para etapa posterior, atribuindo-se a responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido ao adquirente ou destinatário da mercadoria, ou ao usuário do serviço, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, vinculado a etapa posterior.

§ 1º Ocorrerá, também, o diferimento a que se refere este artigo quando o lançamento e o pagamento do imposto forem adiados para operação ou prestação posterior praticada pelo próprio contribuinte.

No caso sob análise, o recolhimento do ICMS incidente na importação de insumos fica postergado para o momento da destinação à destruição.

Ocorre que, antes da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei nº 5.750/21, em 06/10/2023, a Lei de Incentivos Estaduais estabelecia que o imposto diferido **era considerado recolhido** na hipótese de destinação dos insumos importados para destruição, conforme antiga redação do § 2º do art. 14, com a redação dada pela Lei nº 3.774, de 2012:

§ 2º **Considerar-se-á recolhido o imposto diferido** com o pagamento do ICMS apurado, deduzido o crédito estímulo, nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, ou **quando o insumo for destinado à destruição**, exceto na hipótese prevista no § 7º deste artigo. (grifo nosso)

Assim, o § 2º do art. 14 da Lei nº 2.826, de 2003, com a redação anterior, dada pela Lei nº 3.774, de 2012, estabelecia uma hipótese de **isenção do imposto incidente na importação**, que deveria ser exigido no momento da saída dos insumos importados para destruição.

A consultante defende que, como os insumos que irá destinar à destruição foram adquiridos em 2020, antes, portanto, da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei nº 5.750/21, a operação estaria acobertada pela isenção prevista na redação anterior do § 2º, do art. 14, da Lei de Incentivos, em suas palavras:

“9. Isso significa que, na data do desembaraço aduaneiro (19/06/2020) do insumo supracitado, a redação vigente não elencava a destruição como uma das hipóteses de encerramento do diferimento. Logo, sendo tal insumo destruído em 12/2023, por exemplo, não será exigido o ICMS-Importação. 10. Em outras palavras, na data do ocorrência do fato gerador (desembaraço aduaneiro), o diferimento era mantido integralmente na destruição do insumo. Isto é, a lei estadual nº 5.750/21 produziu efeitos a partir de 06 de outubro de 2023, conseqüentemente esta somente é aplicada aos fatos geradores (desembaraço aduaneiro) que ocorrerem a partir da sua vigência.”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

Ocorre que a isenção era concedida no momento da destinação dos insumos importados para a destruição, e não no momento da importação.

De fato, no momento da importação dos insumos destinados à produção de bens intermediários era (e ainda é) adotada a técnica do diferimento do ICMS incidente na operação para etapa posterior (encerramento do diferimento).

A isenção é causa de exclusão do crédito tributário, conforme o disposto no art. 175, do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 1966. É a dispensa legal do pagamento de um tributo devido, de forma que configura uma exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação.

Prevê o CTN, em seu art. 178, que a isenção pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições:

Art. 178 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104.

Dessa forma, somente a isenção onerosa, concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, não poderá ser revogada.

Assim, como a destruição dos insumos importados com diferimento do ICMS ocorrerá já sob a vigência das novas redações dadas ao inciso VI do §º1º e ao §º 2º do art. 14, da Lei nº 2.826, de 2003, o imposto diferido por ocasião da importação deverá ser recolhido, com a adoção do valor de custo do produto, como base de cálculo.

A base de cálculo do imposto diferido na importação deverá ser o valor de custo do produto destruído, **apurado com base no valor médio do insumo constante no estoque**, e o imposto deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação - DAR, avulso, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da saída, conforme o disposto no art. 9º, §§ 10 e 11 do Decreto Nº 47.727, de 2023, que regulamenta a Lei nº 2.826, de 2003, abaixo reproduzido:

Art. 9º O diferimento de que trata este Regulamento será aplicado nas seguintes hipóteses:

I - importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários destinados à industrialização das seguintes categorias de produtos:

a) bens intermediários compreendidos no inciso I do caput do art. 7º deste Regulamento;

(...)

§ 1º Encerra-se o diferimento: (...) VII - no caso de destruição dos bens de que trata o inciso I do caput deste artigo e das matérias-primas e materiais secundários destinados à sua industrialização, hipótese em que a base de cálculo para recolhimento do imposto que fora diferido na importação será o valor do custo do produto destruído;

(...)

§ 9º Na hipótese de ter sido dada destinação diversa ao insumo importado do exterior com diferimento, o imposto que fora diferido

quando de sua importação deverá ser recolhido, nos termos dos §§ 10 e 11, deste artigo.

§ 10. A base de cálculo para apurar o valor do imposto diferido, de que tratam os §§ 8.º e 9.º, deste artigo, deverá ser o **valor médio do insumo constante no estoque**.

§ 11. O recolhimento de que tratam os §§ 8.º e 9.º, deste artigo, deverá ser feito em Documento de Arrecadação - DAR, avulso, com os devidos acréscimos legais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da saída. (grifo nosso)

Considerando que, no caso em apreço, a base de cálculo do imposto diferido deverá ser o **valor médio do insumo constante no estoque**, não há necessidade de atualização do valor do imposto diferido, caso observado o prazo para recolhimento integral do imposto devido.

No mesmo sentido, caso o imposto diferido seja integralmente recolhido no prazo previsto, também são indevidas penalidades moratórias, tendo em vista a expressa previsão da remessa para destruição como momento do encerramento do diferimento.

Também deve ser observado o disposto no art. 13, inciso V, § 1º da Lei Complementar nº 87, de 1996:

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

(...)

V - na hipótese do inciso IX do art. 12, a soma das seguintes parcelas:

- o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 14;
- imposto de importação;
- imposto sobre produtos industrializados;
- imposto sobre operações de câmbio;
- quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras;

(...)

§ 1º **Integra a base de cálculo do imposto**, inclusive nas hipóteses dos incisos V, IX e X do caput deste artigo:

I - o **montante do próprio imposto**, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

- seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;
- frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado. (grifos nossos)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

Cumpra salientar que o sujeito passivo deverá **efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado** sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento vier a perecer, deteriorar-se ou ser inutilizada, inclusive em relação à matéria-prima, nos termos do art. 31, inciso V, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999:

Art. 31. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

(...)

V - vier a perecer, deteriorar-se, ser inutilizada, roubada, furtada ou extraviada, inclusive em relação a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem;

VI - não for objeto, por qualquer motivo, de operação ou prestação posteriores;

A saída dos insumos com destino à destruição não tem incidência do imposto, tendo em vista não se tratar de operação mercantil. O crédito que será estornado é o incidente na importação dos insumos, cujo recolhimento havia sido diferido.

A consulente é fabricante de bens intermediários, de maneira que não se aplica a redução de base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento), que é concedida às saídas internas promovidas por indústrias fabricantes de bens de consumo final, nos termos do art. 12, inciso IV do Regulamento da Lei de Incentivos:

Art. 12. Ficam concedidos incentivos fiscais de redução de base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda a:

(...)

IV - 7% (sete por cento) na saída interna da indústria fabricante de bens de consumo final, incentivados no Estado nos termos deste

Regulamento.

O fato gerador do imposto que havia sido diferido ocorreu no momento da importação (desembarço aduaneiro), no dia 19/06/2020, data em que também já vigorava regra que restringia a adoção da alíquota de 7% (sete por cento) às operações com bens de consumo, conforme o disposto no art. 19, inciso VI, da lei de Incentivos, com a redação anterior dada pela Lei nº 3.270, 2008 (efeitos a partir de 01/01/2008):

Art. 19. As empresas beneficiadas com incentivos fiscais deverão cumprir as seguintes exigências:

(...)

VI - reservar parcela de sua produção de bens de consumo final para atender a demanda local, hipótese em que a empresa industrial incentivada deverá aplicar, na saída interna do produto, a alíquota do ICMS reduzida para 7% (sete por cento);

Deverá ser adotada a alíquota modal, prevista no art. 12, inciso I, alínea "b" do Código Tributário Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 1997, de 20% (vinte por cento):

Art. 12. As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes: I - nas operações e prestações internas: (...)

b) 20% (vinte por cento) para as demais mercadorias e serviços, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP cuja alíquota é de 18% (dezoito por cento);

Diante do exposto, as respostas aos quesitos formulados pela consulente:

“a) Considerando o princípio da irretroatividade da lei tributária e o fato gerador do ICMS na importação⁵, é correto afirmar que o novo regramento dado pela Lei nº 5.750/2012 alcança os insumos importados cujo desembarço aduaneiro ocorreu a partir de 06 de outubro de 2023?”

Não. Embora a isenção revogada pela Lei nº 5.750/21, com efeitos a partir de 06/10/2023, fosse referente ao imposto devido na importação, ela era concedida no momento da saída dos insumos importados com destino à destruição, e não no momento da importação.

De fato, no momento da importação dos insumos destinados à produção de bens intermediários era (e ainda é) adotada a técnica do diferimento do ICMS incidente na operação para etapa posterior (encerramento do diferimento).

“b) Está correto o entendimento de que não é exigido o ICMS-Importação de matérias-primas e materiais secundários desembarçados até 05/10/2023 e destruídos após 06/10/2023?”

Não. Conforme explicado na resposta ao item anterior, no momento da importação dos insumos destinados à produção de bens intermediários era (e ainda é) adotada a técnica do diferimento do ICMS incidente na operação para etapa posterior.

Com as alterações promovidas pela Lei nº 5.750/21, com efeitos a partir de 06/10/2023, o imposto diferido na importação passou a ser exigido na saída dos insumos importados destinados à destruição.

“c) Caso seja negativa a resposta acerca da letra “b”, o imposto diferido na importação deverá ser recolhido até o 15º dia do mês subsequente à destruição sem a incidência de juros e multa moratória?”

O imposto deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação - DAR, avulso, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da saída, conforme o disposto no art. 9º, § 11 do Decreto Nº 47.727, de 2023, que regulamenta a Lei nº 2.826, de 2003.

Caso o imposto devido seja integralmente recolhido no prazo acima, não são devidos acréscimos legais.

“d) Em relação a Base de Cálculo para recolhimento do ICMS-Importação, é correto aplicar o disposto no art. 13 inciso V6 da Lei Complementar nº 87/96 ou o custo médio (citado expressamente no art. 14º § 1º inciso IV da Lei nº 2.826/2003)?”

A base de cálculo do imposto diferido na importação deverá ser o valor de custo do produto destruído, apurado com base no valor médio do insumo constante no estoque, conforme o disposto no art. 9º, § 10 do Decreto Nº 47.727, de 2023, que regulamenta a Lei nº 2.826, de 2003.

“e) No regramento em tela, o legislador estabelece que a base de cálculo do imposto corresponde ao Custo Médio, é correto interpretar que não cabe ao contribuinte incluir o ICMS em sua base de cálculo?”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

Não. O montante do próprio imposto integra a sua base de cálculo, inclusive na hipótese de importação (art. 13, inciso V, § 1º da Lei Complementar nº 87, de 1996).

“f) No tocante ao recolhimento do imposto diferido na importação cujos insumos foram destruídos, poderá a Consulente apropriá-lo em sua escrita fiscal proporcional às saídas tributadas?”

Não. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento vier a perecer, deteriorar-se ou ser inutilizada, inclusive em relação à matéria-prima, nos termos do art. 31, inciso V, do RICMS.

A saída dos insumos com destino à destruição não tem incidência do imposto, tendo em vista não se tratar de operação mercantil. O crédito que será estornado é o incidente na importação dos insumos, cujo recolhimento havia sido diferido.

“g) Considerando que a Consulente é produtora de bens intermediários incentivados, aplica-se a alíquota interna 7 (7%), prevista na Lei nº 3.182, de 2007 (com redação dada pela Lei nº 3.774 de 2012) no recolhimento do imposto diferido na importação de que trata o art. 14º § 1º inciso IV da Lei nº 2.826/2003?”

Não. A consulente é fabricante de bens intermediários, de maneira que não se aplica a redução de base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento), que é concedida às saídas internas promovidas por indústrias fabricantes de bens de consumo final.

O fato gerador do imposto que havia sido diferido ocorreu no momento da importação (desembaraço aduaneiro), no dia 19/06/2020, data em que também já vigorava regra que restringia a adoção da alíquota de 7º (sete por cento) às operações com bens de consumo, conforme o disposto no art. 19, inciso VI, da lei de Incentivos, com a redação anterior dada pela Lei nº 3.270, 2008 (efeitos a partir de 01/01/2008).

Assim, a consulente deverá adotar a alíquota modal, prevista no art. 12, inciso I, alínea “b” do CTE, de 20% (vinte por cento).

Com essas informações e na forma da legislação, encaminhe-se esta solução de consulta para homologação.

Auditoria Tributária, em Manaus, 19 de junho de 2024.

ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO

Julgadora de Primeira Instância

Assinado digitalmente por: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO em 19/06/2024 às 17:15:06 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 8362.D11F.762D.9EAE

Destinatário: AT

Processo: 01.01.014101.102697/2024-67

Interessado: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA Assunto: CONSULTA TRIBUTÁRIA

DESPACHO

Nos termos do artigo 272, §1º c/c art. 273 da LC 19/97 - Código Tributário do Estado – CTE, **HOMOLOGO** a solução de consulta nº 020/2024-AT, de fls. 69/77, por seus próprios fundamentos.

Retorne-se a Auditoria Tributária para cientificar o consulente e demais providências pertinentes.

Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Manaus, 26 de junho de 2024.

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário Executivo da Receita

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 09 de julho de 2024.

Maisa Pereira de Sá
Secretária da Auditoria Tributária
Fernando Marquezini
Chefe da Auditoria Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 09/2024-AT.

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, por força do que estabelecem os artigos 221; 222 inciso III e o art. 253 da Lei Complementar nº 19/97, com a alteração produzida pelo art. 281-D, § 2º da mesma lei; combinado com o artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, NOTIFICADAS das Decisões proferidas por esta Auditoria Tributária, nos Processos Tributários Administrativos, abaixo relacionadas:

CONTRIBUINTE: WILLIAM RIBEIRO. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.193619/2024-63; DECISÃO: 336/2024-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS, IPVA, EM VIRTUDE DE ARGUMENTO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO. 3 JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA. *REPUBLICADA POR ERRO. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.
CONTRIBUINTE: MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.025103/2021-44. DECISÃO: 360/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - NÃOCONTRIBUINTE. 5 - COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 - RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.024655/2021-35; DECISÃO: 361/2024-AT. EMENTA: 1 – ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – NÃOCONTRIBUINTE. 5 – COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FOX PNEUS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.108458/2022-59; DECISÃO: 362/2024-AT. EMENTA: 1 – ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – NÃOCONTRIBUINTE. 5 – COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: UNICASA ALUMINIO E ARTEFATOS EIRELI. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.325282/2022-06; DECISÃO: 363/2024-AT. EMENTA: 1 – ICMS-DIFAL. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – NÃOCONTRIBUINTE. 5 – TEMA 1093 DO STF – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS - DIFAL - LEI COMPLEMENTAR 190/2022. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LUCIANA DA EIRA NASSER. ASSUNTO: AINF 997404-0. PROCESSO: 01.01.014101.099753/1955-96; DECISÃO: 364/2024-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – COBRANÇA EM DUPLICIDADE. 4 - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: OVIDIO DHIEMESON DE ALMEIDA NETO. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.023386/1962-89; DECISÃO: 367/2024-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA/2019 (DÍVIDA ATIVA IPVA - INSCRITO - CÓDIGO 5854). 3 -COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MANOEL FELIPE DA CONCEICAO NASCIMENTO. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.053255/1956-88; DECISÃO: 368/2024-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA/2019 (DÍVIDA ATIVA IPVA - INSCRITO - CÓDIGO 5854). 3 -COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO (PRESCRIÇÃO). 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>

<p>CONTRIBUINTE: ARLEANE LIMA DE MAGALHAES. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.097713/1958-52; DECISÃO: 369/2024-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA/2019 (DÍVIDA ATIVA IPVA - INSCRITO - CÓDIGO 5854). 3 -COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO (PRESCRIÇÃO). 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DIANA FERREIRA GONÇALVES. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.019012/1956-10; DECISÃO: 370/2024-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA/2019 (DÍVIDA ATIVA IPVA - INSCRITO - CÓDIGO 5854). 3 -COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO (PRESCRIÇÃO). 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: TELMA DACIO TRINDADE. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.066061/1955-61; DECISÃO: 371/2024-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA/2019 (DÍVIDA ATIVA IPVA - INSCRITO - CÓDIGO 5854). 3 -COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO (PRESCRIÇÃO). 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: WILSON JOSE SILVA DA SILVEIRA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.001139/1956-83; DECISÃO: 372/2024-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA/2019 (DÍVIDA ATIVA IPVA - INSCRITO - CÓDIGO 5854). 3 -COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO (PRESCRIÇÃO). 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RONILZA DOS SANTOS ARAUJO 94765529215. ASSUNTO: AINF 980646-6. PROCESSO: 01.01.014101.085792/2020-65; DECISÃO: 373/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DOMINGOS AGENOR SMITH FILHO. ASSUNTO: AINF 980644-0. PROCESSO: 01.01.014101.085787/2020-52; DECISÃO: 374/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: RAILSON DE ARAUJO LIMA 89671570291. ASSUNTO: AINF 980643-1. PROCESSO: 01.01.014101.085786/2020-08; DECISÃO: 375/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: NEUCILENE SILVA DO VALE. ASSUNTO: AINF 980642-3. PROCESSO: 01.01.014101.085785/2020-63; DECISÃO: 376/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: M C MENDES DA SILVA - ME. ASSUNTO: AINF 980637-7. PROCESSO: 01.01.014101.085680/2020-04; DECISÃO: 377/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: RENATA G DE OLIVEIRA EIRELI. ASSUNTO: AINF 980635-0. PROCESSO: 01.01.014101.085677/2020-90; DECISÃO: 378/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: D BASTOS DE ABREU EIRELI - EPP - EPP. ASSUNTO: AINF 980626-1. PROCESSO: 01.01.014101.085663/2020-77; DECISÃO: 379/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: COMERCIAL MASCARENHAS LTDA ME. ASSUNTO: AINF 980617-2. PROCESSO: 01.01.014101.085644/2020-40; DECISÃO: 380/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: DINAIDE SANTANA RAMOS. ASSUNTO: AINF 980579-6. PROCESSO: 01.01.014101.085634/2020-05; DECISÃO: 381/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: A F SANTOS GLORIA - ME. ASSUNTO: AINF 980577-0. PROCESSO: 01.01.014101.085629/2020-00; DECISÃO: 382/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: M ANTONIA RODRIGUES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 980791-8. PROCESSO: 01.01.014101.085932/2020-03; DECISÃO: 383/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: SAID RACHID CUNHA. ASSUNTO: AINF 980786-1. PROCESSO: 01.01.014101.085930/2020-06; DECISÃO: 384/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: NILSON R ASCENCAO. ASSUNTO: AINF 980784-5. PROCESSO: 01.01.014101.085928/2020-37; DECISÃO: 385/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: N F MONTEIRO. ASSUNTO: AINF 980702-0. PROCESSO: 01.01.014101.085925/2020-01; DECISÃO: 386/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ANTONIA DE A DA COSTA. ASSUNTO: AINF 980698-9. PROCESSO: 01.01.014101.085921/2020-15; DECISÃO: 387/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JAVIER RAUL AREVALO MENDOZA. ASSUNTO: AINF 980696-2. PROCESSO: 01.01.014101.085918/2020-00; DECISÃO: 388/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MORAES E CAVALCANTI LTDA - ME. ASSUNTO: AINF 980691-1. PROCESSO: 01.01.014101.085913/2020-79; DECISÃO: 389/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: COSTE E AZEVEDO LTDA - ME. ASSUNTO: AINF 980683-0. PROCESSO: 01.01.014101.085909/2020-00; DECISÃO: 390/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ADALBERTO BORGES CARVALHO GOMES ME. ASSUNTO: AINF 980677-6. PROCESSO: 01.01.014101.085902/2020-99; DECISÃO: 391/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: J E NASCIMENTO CASTRO - ME. ASSUNTO: AINF 980676-8. PROCESSO: 01.01.014101.085901/2020-44; DECISÃO: 392/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: JOAO ITAMAR FRANCA CABRAL. ASSUNTO: AINF 992414-0. PROCESSO: 01.01.014101.120914/2023-10; DECISÃO: 393/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DUCILENE PINTO DE CASTRO 94751250272. ASSUNTO: AINF 992409-4. PROCESSO: 01.01.014101.120907/2023-18; DECISÃO: 394/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RAIMUNDA NONATA BARROS CHAVES. ASSUNTO: AINF 981786-7. PROCESSO: 01.01.014101.091356/2020-25; DECISÃO: 395/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MOISES TRINIDAD CHAVEZ ME. ASSUNTO: AINF 992406-0. PROCESSO: 01.01.014101.120903/2023-30; DECISÃO: 396/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: J DOS S SOUZA MERCEARIA. ASSUNTO: AINF 981762-0. PROCESSO: 01.01.014101.089757/2020-15; DECISÃO: 397/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: NOEMI MAZURECK. ASSUNTO: AINF 981744-1. PROCESSO: 01.01.014101.089740/2020-68; DECISÃO: 398/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: VALFLIDES RAMOS DAS SILVA. ASSUNTO: AINF 981741-7. PROCESSO: 01.01.014101.089736/2020-08; DECISÃO: 399/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: KELIANE CONCEICAO DE MATOS 02525946227. ASSUNTO: AINF 981019-6. PROCESSO: 01.01.014101.087752/2020-58; DECISÃO: 400/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: AMERICO SILVA MAGALHAES. ASSUNTO: AINF 980952-0. PROCESSO: 01.01.014101.087408/2020-69; DECISÃO: 401/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LUAN INACIO DA COSTA SANTOS - ME. ASSUNTO: AINF 980953-8. PROCESSO: 01.01.014101.087404/2020-80; DECISÃO: 402/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RILDO DIOMEDES TINOCO. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.054975/2021-10; DECISÃO: 404/2024-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA/2019 (DÍVIDA ATIVA IPVA - INSCRITO - CÓDIGO 5854). 3 -COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO (PRESCRIÇÃO). 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E DE S ALVES PERFUMARIA - ME. ASSUNTO: AINF 980672-5. PROCESSO: 01.01.014101.085896/2020-70; DECISÃO: 406/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: MARINICE SEVALHO VASQUES - ME. ASSUNTO: AINF 980671-7. PROCESSO: 01.01.014101.085895/2020-25; DECISÃO: 407/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANDRE TIAGO LOBATO DA SILVA 97356514249. ASSUNTO: AINF 991301-7. PROCESSO: 01.01.014101.149743/2022-20; DECISÃO: 408/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: PORTOBEBE COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EIRELI - ME. ASSUNTO: AINF 991296-7. PROCESSO: 01.01.014101.149739/2022-61; DECISÃO: 409/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LUIS MARIANO LOIOLA LTDA. ASSUNTO: AINF 991294-0. PROCESSO: 01.01.014101.149737/2022-72; DECISÃO: 410/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E M DIOGO. ASSUNTO: AINF 991292-4. PROCESSO: 01.01.014101.149735/2022-83; DECISÃO: 411/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RAIMUNDA NONATA BARROS CHAVES. ASSUNTO: AINF 991286-0. PROCESSO: 01.01.014101.149729/2022-26; DECISÃO: 412/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: SANTOS E VIEIRA COMERCIO DE ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA. ASSUNTO: AINF 991263-0. PROCESSO: 01.01.014101.149205/2022-35; DECISÃO: 413/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOAO DE OLIVEIRA MEIRELES. ASSUNTO: AINF 991262-2. PROCESSO: 01.01.014101.149204/2022-90; DECISÃO: 414/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CLAUDIA SA ESQUERDO. ASSUNTO: AINF 991257-6. PROCESSO: 01.01.014101.149201/2022-57; DECISÃO: 415/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI. ASSUNTO: AINF 991254-1. PROCESSO: 01.01.014101.149199/2022-16; DECISÃO: 416/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ADENILCE DE SOUSA RAMOS - ME. ASSUNTO: AINF 991252-5. PROCESSO: 01.01.014101.149194/2022-93; DECISÃO: 417/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: AMERICO AUGUSTO S RODRIGUES ESTEVES. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.217444/2023-06; DECISÃO: 418/2024-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS DE COTAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. 4 - A BASE DE CÁLCULO DO ITCMD É O VALOR VENAL DOS BENS E DIREITOS TRANSMITIDOS NA DATA DA DECLARAÇÃO OU DA AVALIAÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO (ART. 120 DO CTE). 5 – O VALOR DA AÇÃO, QUOTA OU PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA É OBTIDO MEDIANTE A DIVISÃO DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PELO NÚMERO DE AÇÕES, QUOTAS OU PARTICIPAÇÕES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. 5 - PEDIDO PROCEDENTE. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>

<p>CONTRIBUINTE: A C MICHILES PEREIRA. ASSUNTO: AINF 991245-2. PROCESSO: 01.01.014101.149189/2022-80; DECISÃO: 419/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CLODOALDO M. PEREIRA. ASSUNTO: AINF 991243-6. PROCESSO: 01.01.014101.149187/2022-91; DECISÃO: 420/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: N LOPES PONTES. ASSUNTO: AINF 991239-8. PROCESSO: 01.01.014101.149184/2022-58; DECISÃO: 421/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: NEUCILENE SILVA DO VALE. ASSUNTO: AINF 991232-0. PROCESSO: 01.01.014101.149179/2022-45; DECISÃO: 422/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANGELICA DA S LIMA REPRESENTACOES LTDA. ASSUNTO: AINF 991230-4. PROCESSO: 01.01.014101.149177/2022-56; DECISÃO: 423/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: W DA S BRITO COMERCIO - ME. ASSUNTO: AINF 984469-4. PROCESSO: 01.01.014101.205652/2021-09; DECISÃO: 424/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA 03107915297. ASSUNTO: AINF 984464-3. PROCESSO: 01.01.014101.205647/2021-98; DECISÃO: 425/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOSE RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR. ASSUNTO: AINF 993765-0. PROCESSO: 01.01.014101.155335/2023-98; DECISÃO: 426/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MOISES TRINIDAD CHAVEZ ME. ASSUNTO: AINF 991360-2. PROCESSO: 01.01.014101.149802/2022-60; DECISÃO: 428/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOBREGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURG. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.232277/2021-61; DECISÃO: 433/2024-AT. EMENTA: 1 – ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – NÃOCONTRIBUINTE. 5 – COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARAVIMAQUINAS IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS LTD. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.119708/2022-86; DECISÃO: 434/2024-AT. EMENTA: 1 – GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO ESTADUAL - GNRE. 2 - RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 5 - IMPROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: INTLINK ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.007000/2022-83; DECISÃO: 435/2024-AT. EMENTA: 1 – FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – NÃO CONTRIBUINTE. 5 – COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>

<p>CONTRIBUINTE: J M DOS SANTOS - COMERCIAL-ME. ASSUNTO: AINF 991217-7. PROCESSO: 01.01.014101.149158/2022-20; DECISÃO: 437/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SONIA MARIA BATISTA MENDES ME. ASSUNTO: AINF 991214-2. PROCESSO: 01.01.014101.149156/2022-30; DECISÃO: 438/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SAULO FREIRE CARVALHO EPP. ASSUNTO: AINF 991189-8. PROCESSO: 01.01.014101.149153/2022-05; DECISÃO: 439/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANTONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO. ASSUNTO: AINF 991220-7. PROCESSO: 01.01.014101.149150/2022-63; DECISÃO: 440/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MATUPI TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ASSUNTO: AINF 991125-1. PROCESSO: 01.01.014101.149051/2022-81; DECISÃO: 441/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA DAS GRACAS 68421125249. ASSUNTO: AINF 991184-7. PROCESSO: 01.01.014101.149040/2022-00; DECISÃO: 442/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: ROSIMEIRY OLIVEIRA DE MATOS ME. ASSUNTO: AINF 991188-0. PROCESSO: 01.01.014101.149038/2022-22; DECISÃO: 443/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ESSIVALDO RIBEIRO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 991182-0. PROCESSO: 01.01.014101.149035/2022-99; DECISÃO: 444/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MANOEL ARRUDA FERNANDES. ASSUNTO: AINF 991179-0. PROCESSO: 01.01.014101.149033/2022-08; DECISÃO: 445/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ANTONIO CARLOS ANDRADE DAS CHAGAS 70581444272. ASSUNTO: AINF 991176-6. PROCESSO: 01.01.014101.149031/2022-00; DECISÃO: 446/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: LEMCA LAMPADAS ESPECIAIS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.230324/2021-32; DECISÃO: 448/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.
CONTRIBUINTE: SUPREMAX NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.184530/2023-25; DECISÃO: 449/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

CONTRIBUINTE: OBR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.211174/2021-68; DECISÃO: 450/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - FALTA DE COMPROVAÇÃO. 4 - SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 5 - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.
CONTRIBUINTE: UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTD. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.221067/2021-48; DECISÃO: 451/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - FALTA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. 4 - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.
CONTRIBUINTE: TRANSPORTES RTG TREMEA EIRELI . ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.225732/2021-72; DECISÃO: 452/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PROCESSO NÃO FUNDAMENTADO. 4 - SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 5 - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.
CONTRIBUINTE: BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.194267/2024-63; DECISÃO: 453/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.
CONTRIBUINTE: PAULO J DOS S ROCHA - ME. ASSUNTO: AINF 991371-8. PROCESSO: 01.01.014101.149799/2022-84; DECISÃO: 454/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: A DA SILVA OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 991369-6. PROCESSO: 01.01.014101.149797/2022-95; DECISÃO: 455/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: P R PEDROSA ME. ASSUNTO: AINF 991352-1. PROCESSO: 01.01.014101.149791/2022-18; DECISÃO: 456/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: O F NOVO NETO. ASSUNTO: AINF 991351-3. PROCESSO: 01.01.014101.149790/2022-73; DECISÃO: 457/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOSE MARIA BATISTA DOS SANTOS. ASSUNTO: AINF 991349-1. PROCESSO: 01.01.014101.149788/2022-02; DECISÃO: 458/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ONIENE DAS GRACAS FREIRE DE ASSIS. ASSUNTO: AINF 991345-9. PROCESSO: 01.01.014101.149784/2022-16; DECISÃO: 459/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FRANCIRLEIDE OLIVEIRA LIMA. ASSUNTO: AINF 991337-8. PROCESSO: 01.01.014101.149777/2022-14; DECISÃO: 460/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANDERSON RODRIGUES DOS PASSOS 61406694215. ASSUNTO: AINF 991335-1. PROCESSO: 01.01.014101.149775/2022-25; DECISÃO: 461/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: BERNADINHO NUNES DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 991332-7. PROCESSO: 01.01.014101.149773/2022-36; DECISÃO: 462/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: W. A. CARRINO JUNIOR EIRELI - ME. ASSUNTO: AINF 991317-3. PROCESSO: 01.01.014101.149770/2022-00; DECISÃO: 463/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CRISTIANE BERTOLDO - EPP. ASSUNTO: AINF 984567-4. PROCESSO: 01.01.014101.207550/2021-10; DECISÃO: 464/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E ALVES DE LIMA NETO. ASSUNTO: AINF 984563-1. PROCESSO: 01.01.014101.207237/2021-81; DECISÃO: 465/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ELIETE DA SILVA RODRIGUES. ASSUNTO: AINF 984561-5. PROCESSO: 01.01.014101.207234/2021-48; DECISÃO: 466/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALDAIR DE BRITO MONTEIRO. ASSUNTO: AINF 984556-9. PROCESSO: 01.01.014101.207226/2021-00; DECISÃO: 467/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SANTIAGO E OLIVEIRA LTDA ME. ASSUNTO: AINF 984544-5. PROCESSO: 01.01.014101.206773/2021-60; DECISÃO: 468/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: B. A. M. DA SILVA - ME. ASSUNTO: AINF 984539-9. PROCESSO: 01.01.014101.206408/2021-55; DECISÃO: 470/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: L CORREA DOS SANTOS. ASSUNTO: AINF 984537-2. PROCESSO: 01.01.014101.206403/2021-22; DECISÃO: 471/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FRANCIMAR CASTRO DE SOUZA 79692621200. ASSUNTO: AINF 984548-8. PROCESSO: 01.01.014101.206401/2021-33; DECISÃO: 472/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: AFONSO NUNES DE BRITO. ASSUNTO: AINF : 984532-1. PROCESSO: 01.01.014101.206387/2021-78; DECISÃO: 473/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARCIA MARIA COLARES SERRAO. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.189942/2024-32; DECISÃO: 474/2024-AT EMENTA: 1 - IPVA. 2 – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS, IPVA, EM VIRTUDE DE ARGUMENTO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: J C L PESSOA SERVICOS-ME. ASSUNTO: AINF 985256-5. PROCESSO: 01.01.014101.211666/2021-53; DECISÃO: 475/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: JOSE GENIVAL DO CARMO. ASSUNTO: AINF 985395-2. PROCESSO: 01.01.014101.212607/2021-00; DECISÃO: 476/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: J RODRIGUES EIRELI. ASSUNTO: AINF 985394-4. PROCESSO: 01.01.014101.212604/2021-69; DECISÃO: 477/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROSIANE BARBOSA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 985281-6. PROCESSO: 01.01.014101.211914/2021-66; DECISÃO: 478/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RAIMUNDO BARBOSA DE ALMEIDA - ME. ASSUNTO: AINF 985436-3. PROCESSO: 01.01.014101.212692/2021-07; DECISÃO: 479/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CLEOCI NEVES RIBEIRO. ASSUNTO: AINF 985429-0. PROCESSO: 01.01.014101.212689/2021-85; DECISÃO: 480/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ADIME GUIMARAES DOS SANTOS. ASSUNTO: AINF 985427-4. PROCESSO: 01.01.014101.212686/2021-41; DECISÃO: 481/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: EUTERPINA F COSTA. ASSUNTO: AINF 985424-0. PROCESSO: 01.01.014101.212683/2021-08; DECISÃO: 482/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: P R PEDROSA ME. ASSUNTO: AINF 985420-7. PROCESSO: 01.01.014101.212679/2021-40; DECISÃO: 483/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ELISIANE CARVALHO JARDIM. ASSUNTO: AINF 985305-7. PROCESSO: 01.01.014101.211980/2021-36; DECISÃO: 484/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: D R FERREIRA DOS SANTOS. ASSUNTO: AINF 985297-2. PROCESSO: 01.01.014101.211971/2021-45; DECISÃO: 485/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: CLODONILSON V DA SILVA JUNIOR. ASSUNTO: AINF 984654-9. PROCESSO: 01.01.014101.207834/2021-06; DECISÃO: 486/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: F. A. M. SARAIVA - ME. ASSUNTO: AINF 984651-4. PROCESSO: 01.01.014101.207828/2021-59; DECISÃO: 487/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: YESMAYLE HENRIQUE RODRIGUES MACIEL 94367116204. ASSUNTO: AINF 984649-2. PROCESSO: 01.01.014101.207633/2021-09; DECISÃO: 488/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: D O C DA GAMA. ASSUNTO: AINF 985362-6. PROCESSO: 01.01.014101.212421/2021-43; DECISÃO: 489/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: F N COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ASSUNTO: AINF 985339-1. PROCESSO: 01.01.014101.212330/2021-08; DECISÃO: 490/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: L VIANA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 985329-4. PROCESSO: 01.01.014101.212329/2021-83; DECISÃO: 491/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: G PENHA. ASSUNTO: AINF 985326-0. PROCESSO: 01.01.014101.212326/2021-40; DECISÃO: 492/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: Y G DE SOUZA BARBOSA EIRELI. ASSUNTO: AINF 985322-7. PROCESSO: 01.01.014101.212321/2021-17; DECISÃO: 493/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ANTONIO VENUS DA COSTA BEZERRA. ASSUNTO: AINF 985318-9. PROCESSO: 01.01.014101.212318/2021-01; DECISÃO: 494/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: BERNADINHO NUNES DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 985238-7. PROCESSO: 01.01.014101.211640/2021-05; DECISÃO: 495/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RIMAC IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.005405/2022-87; DECISÃO: 496/2024-AT. EMENTA: 1 – ICMS-DIFAL. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – NÃO CONTRIBUINTE. 5 – COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROLTENS INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA . ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.094181/2022-70; DECISÃO: 498/2024-AT. EMENTA: 1 – ICMS ST. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – NÃO CONTRIBUINTE. 5 – COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MULTINOVA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA . ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.232052/2021-05; DECISÃO: 499/2024-AT. EMENTA: 1 – ICMS-DIFAL. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – NÃO CONTRIBUINTE. 5 – COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: HEXIS CIENTIFICA LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.231629/2021-61; DECISÃO: 500/2024-AT. EMENTA: 1 – TRIBUTOS DIVERSOS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – NÃO CONTRIBUINTE. 5 – COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 – RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CELIVANDO LIMA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 985087-2. PROCESSO: 01.01.014101.210292/2021-59; DECISÃO: 501/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: MARIA JOSE SANTOS DE SOUZA 83157930206. ASSUNTO: AINF 985044-9. PROCESSO: 01.01.014101.209290/2021-17; DECISÃO: 502/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E MATOS PARINTINS - ME. ASSUNTO: AINF 985043-0. PROCESSO: 01.01.014101.209289/2021-92; DECISÃO: 503/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: F E S RIBEIRO. ASSUNTO: AINF 985041-4. PROCESSO: 01.01.014101.209285/2021-04; DECISÃO: 504/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SADI COMERCIO VAREJISTA DE ACAI LTDA. ASSUNTO: AINF 984908-4. PROCESSO: 01.01.014101.208533/2021-08; DECISÃO: 505/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JACKEANNE DOS SANTOS NOGUEIRA - ME. ASSUNTO: AINF 985242-5. PROCESSO: 01.01.014101.211647/2021-27; DECISÃO: 506/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: GLEICIA NASCIMENTO DE LIMA. ASSUNTO: AINF 984644-1. PROCESSO: 01.01.014101.207621/2021-84; DECISÃO: 507/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: ANTONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO. ASSUNTO: AINF 984646-8. PROCESSO: 01.01.014101.207628/2021-04; DECISÃO: 508/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 985086-4. PROCESSO: 01.01.014101.210306/2021-34; DECISÃO: 509/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MARIA APARECIDA GONCALVES FERNANDES EIRELI ME. ASSUNTO: AINF 984953-0. PROCESSO: 01.01.014101.208551/2021-81; DECISÃO: 510/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: L S DUTRA. ASSUNTO: AINF 985414-2. PROCESSO: 01.01.014101.212666/2021-70; DECISÃO: 511/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: E MALVEIRA DE SOUZA - ME. ASSUNTO: AINF 985412-6. PROCESSO: 01.01.014101.212664/2021-81; DECISÃO: 512/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: DUANNY S HENRIQUE - ME. ASSUNTO: AINF 985404-5. PROCESSO: 01.01.014101.212657/2021-80; DECISÃO: 513/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: NIVA FERREIRA DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 985402-9. PROCESSO: 01.01.014101.212653/2021-00; DECISÃO: 514/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: BRUNO REIS DA SILVA ME. ASSUNTO: AINF 985401-0. PROCESSO: 01.01.014101.212623/2021-95; DECISÃO: 515/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: RAIMUNDA NONATA BARROS CHAVES. ASSUNTO: AINF 984979-3. PROCESSO: 01.01.014101.208665/2021-21; DECISÃO: 516/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: NAT ALICE PEREIRA DA COSTA. ASSUNTO: AINF 984963-7. PROCESSO: 01.01.014101.208635/2021-15; DECISÃO: 517/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ROSIMEIRY OLIVEIRA DE MATOS ME. ASSUNTO: AINF 984958-0. PROCESSO: 01.01.014101.208631/2021-37; DECISÃO: 518/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: NEUCILENE SILVA DO VALE. ASSUNTO: AINF 984957-2. PROCESSO: 01.01.014101.208628/2021-13; DECISÃO: 519/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: P R CORREIA VIEIRA.
ASSUNTO: AINF 984988-2.
PROCESSO: 01.01.014101.208781/2021-40;
DECISÃO: 520/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ANTONIO SERGIO COSTA DOS SANTOS 02152607244 .
ASSUNTO: AINF 985363-4.
PROCESSO: 01.01.014101.212422/2021-98;
DECISÃO: 521/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: RAIMUNDA DA SILVA MOURA.
ASSUNTO: AINF 985371-5.
PROCESSO: 01.01.014101.212443/2021-03;
DECISÃO: 522/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: DELIZE MENEZES FERNANDES.
ASSUNTO: AINF 984928-9.
PROCESSO: 01.01.014101.208538/2021-22;
DECISÃO: 523/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: R. SABINO DE ANDRADE .
ASSUNTO: AINF 985442-8.
PROCESSO: 01.01.014101.212699/2021-10;
DECISÃO: 524/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: J ALBERTO PINTO CAMUCA.
ASSUNTO: AINF 984627-1.
PROCESSO: 01.01.014101.207605/2021-91;
DECISÃO: 525/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: F A ALVES DO NASCIMENTO ME.
ASSUNTO: AINF 985306-5.
PROCESSO: 01.01.014101.211965/2021-98;
DECISÃO: 526/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: MARCIA GLORIA SILVA NOBRE EIRELI ME.
ASSUNTO: AINF 984954-8.
PROCESSO: 01.01.014101.208618/2021-88;
DECISÃO: 527/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: D A DE LIMA - EIRELI - EPP.
ASSUNTO: AINF 985112-7.
PROCESSO: 01.01.014101.210543/2021-03;
DECISÃO: 528/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: TEREZINHA LOURENA DOS SANTOS LEAL.
ASSUNTO: AINF 984584-4.
PROCESSO: 01.01.014101.207564/2021-33;
DECISÃO: 529/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO DOS MICROS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E PEQUENAS EMPRESAS DE PAUINI A.
ASSUNTO: AINF 985377-4.
PROCESSO: 01.01.014101.212468/2021-07;
DECISÃO: 530/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: JONES DE OLIVEIRA SALES.
ASSUNTO: AINF 984607-7.
PROCESSO: 01.01.014101.207578/2021-57;
DECISÃO: 531/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ESSIIVALDO RIBEIRO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 984583-6. PROCESSO: 01.01.014101.207563/2021-99; DECISÃO: 532/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: F DAS C N VIEIRA DROGARIA. ASSUNTO: AINF 985381-2. PROCESSO: 01.01.014101.212475/2021-09; DECISÃO: 533/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SAMIRA SOARES DE SOUZA - ME. ASSUNTO: AINF 985307-3. PROCESSO: 01.01.014101.211981/2021-80; DECISÃO: 534/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: J P GARCIA ME. ASSUNTO: AINF 985244-1. PROCESSO: 01.01.014101.211654/2021-29; DECISÃO: 535/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROSIVAN NUNES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 984640-9. PROCESSO: 01.01.014101.207618/2021-60; DECISÃO: 536/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROSINALDO NUNES DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 985418-5. PROCESSO: 01.01.014101.212671/2021-83; DECISÃO: 537/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: K COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. ASSUNTO: AINF 985240-9. PROCESSO: 01.01.014101.211643/2021-49; DECISÃO: 538/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOSE BARBOSA PINHEIRO. ASSUNTO: AINF 984625-5. PROCESSO: 01.01.014101.207603/2021-00; DECISÃO: 539/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E R FURTADO. ASSUNTO: AINF 984.575-5. PROCESSO: 01.01.014101.207555/2021-42; DECISÃO: 540/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: HOBBY CENTER COMERCIO DE MODELISMO LTDA. ASSUNTO: AINF 985.235-2. PROCESSO: 01.01.014101.211595/2021-99; DECISÃO: 542/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FABIO FERREIRA MEDEIROS 07617144482. ASSUNTO: AINF 985.189-5. PROCESSO: 01.01.014101.211524/2021-96; DECISÃO: 543/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOSILENE CAVALCANTE MORAES ME. ASSUNTO: AINF 985.167-4. PROCESSO: 01.01.014101.211503/2021-70; DECISÃO: 544/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: A B ALEXANDRE. ASSUNTO: AINF 985.164-0. PROCESSO: 01.01.014101.211470/2021-69; DECISÃO: 545/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: A. DE MATTOS MEDEIROS JUNIOR - ME. ASSUNTO: AINF 985.163-1. PROCESSO: 01.01.014101.211467/2021-45; DECISÃO: 546/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: R N V DA COSTA. ASSUNTO: AINF 985.146-1. PROCESSO: 01.01.014101.210914/2021-49; DECISÃO: 547/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JANICLEIA MOURA COELHO. ASSUNTO: AINF 984.887-8. PROCESSO: 01.01.014101.208199/2021-84; DECISÃO: 548/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LETICIA M DA CRUZ. ASSUNTO: AINF 984.882-7. PROCESSO: 01.01.014101.208185/2021-60; DECISÃO: 549/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DINA MELO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 984.877-0. PROCESSO: 01.01.014101.208129/2021-26; DECISÃO: 550/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: FRANCISCO SALES DA SILVA ME. ASSUNTO: AINF 984.872-0. PROCESSO: 01.01.014101.208088/2021-78; DECISÃO: 551/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANTONIO RENOVATO DA COSTA. ASSUNTO: AINF 985.375-8. PROCESSO: 01.01.014101.212452/2021-02; DECISÃO: 553/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: S RODRIGUES DA COSTA - ME. ASSUNTO: AINF 985.397-9. PROCESSO: 01.01.014101.212612/2021-05; DECISÃO: 554/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: A MARIA MARQUES PINHEIRO. ASSUNTO: AINF 984.577-1. PROCESSO: 01.01.014101.207557/2021-31; DECISÃO: 555/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DAIANE ALVES DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 985.046-5. PROCESSO: 01.01.014101.209280/2021-81; DECISÃO: 556/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ADENILCE DE SOUSA RAMOS - ME. ASSUNTO: AINF 985.139-9. PROCESSO: 01.01.014101.210905/2021-58; DECISÃO: 557/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: C DA S NASCIMENTO EIRELI. ASSUNTO: AINF 991.326-2. PROCESSO: 01.01.014101.149766/2022-34; DECISÃO: 558/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ROSLANE BARBOSA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 991.324-6. PROCESSO: 01.01.014101.149764/2022-45; DECISÃO: 559/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JONAS RIBEIRO PAIVA. ASSUNTO: AINF 991.322-0. PROCESSO: 01.01.014101.149762/2022-56; DECISÃO: 560/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DELIZE MENEZES FERNANDES. ASSUNTO: AINF 991.310-6. PROCESSO: 01.01.014101.149753/2022-65; DECISÃO: 561/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: M R M BARBOSA ME. ASSUNTO: AINF 991.303-3. PROCESSO: 01.01.014101.149745/2022-19; DECISÃO: 562/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARCIO DA SILVA BRITO. ASSUNTO: AINF 984.661-1. PROCESSO: 01.01.014101.207869/2021-45; DECISÃO: 563/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E P GERALDO. ASSUNTO: AINF984.656-5. PROCESSO: 01.01.014101.207837/2021-40; DECISÃO: 564/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: P RIBEIRO FILHO. ASSUNTO: AINF 985.105-4. PROCESSO: 01.01.014101.210536/2021-01; DECISÃO: 565/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: FRANCISCO SILVA DE FREITAS ME. ASSUNTO: AINF 984.614-0. PROCESSO: 01.01.014101.207588/2021-92; DECISÃO: 566/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FRANCISCO MARBIO DE ARAUJO GURGEL - ME. ASSUNTO: AINF 984909-2. PROCESSO: 01.01.014101.208534/2021-44; DECISÃO: 567/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: F. A. M. SARAIVA - ME. ASSUNTO: AINF 991173-1. PROCESSO: 01.01.014101.149028/2022-97; DECISÃO: 568/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E R FURTADO. ASSUNTO: AINF 991166-9. PROCESSO: 01.01.014101.149026/2022-06; DECISÃO: 569/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FRANCISCO SILVA DE FREITAS ME. ASSUNTO: AINF 991161-8. PROCESSO: 01.01.014101.149019/2022-04; DECISÃO: 570/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROSIVAN NUNES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 991170-7. PROCESSO: 01.01.014101.149017/2022-07; DECISÃO: 571/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: FRANCIMAR CASTRO DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 991156-1. PROCESSO: 01.01.014101.149013/2022-29; DECISÃO: 572/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA FRANCISCA SAMPAIO. ASSUNTO: AINF 984865-7. PROCESSO: 01.01.014101.208075/2021-07; DECISÃO: 573/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANTONIA FERREIRA DO NASCIMENTO. ASSUNTO: AINF 984847-9. PROCESSO: 01.01.014101.208070/2021-76; DECISÃO: 574/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SONIA MARIA BATISTA MENDES ME. ASSUNTO: AINF 984688-3. PROCESSO: 01.01.014101.207938/2021-10; DECISÃO: 575/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANTONIO PEREIRA DE SENA - ME. ASSUNTO: AINF 984686-7. PROCESSO: 01.01.014101.207926/2021-96; DECISÃO: 576/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RAFAEL KUMMER EIRELI. ASSUNTO: AINF 985111-9. PROCESSO: 01.01.014101.210542/2021-50; DECISÃO: 577/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: MARLENE MACIEL GUARATE. ASSUNTO: AINF 985108-9. PROCESSO: 01.01.014101.210539/2021-37; DECISÃO: 578/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: UBER FALLA CORDOVA. ASSUNTO: AINF 985080-5. PROCESSO: 01.01.014101.210300/2021-67; DECISÃO: 579/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: A MARIA MARQUES PINHEIRO. ASSUNTO: AINF 991153-7. PROCESSO: 01.01.014101.149010/2022-95; DECISÃO: 580/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SANTIAGO E OLIVEIRA LTDA ME. ASSUNTO: AINF 991149-9. PROCESSO: 01.01.014101.149007/2022-71; DECISÃO: 581/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOAO MENDES DE VASCONCELOS. ASSUNTO: AINF 991146-4. PROCESSO: 01.01.014101.149004/2022-38; DECISÃO: 582/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E P GERALDO. ASSUNTO: AINF 991143-0. PROCESSO: 01.01.014101.149000/2022-50; DECISÃO: 583/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: MARCILENE DA COSTA FERREIRA - EPP.
ASSUNTO: AINF 991140-5.
PROCESSO: 01.01.014101.148995/2022-31;
DECISÃO: 584/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: MANOEL ARRUDA FERNANDES.
ASSUNTO: AINF 995826-6.
PROCESSO: 01.01.014101.254619/2023-66;
DECISÃO: 585/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ALDAIR DE BRITO MONTEIRO.
ASSUNTO: AINF 988830-6.
PROCESSO: 01.01.014101.311443/2022-76;
DECISÃO: 586/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: MARIA MARLEN MELO VERAS.
ASSUNTO: AINF 987469-0.
PROCESSO: 01.01.014101.231488/2021-87;
DECISÃO: 587/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: R DE OLIVEIRA COMERCIO.
ASSUNTO: AINF 985237-9.
PROCESSO: 01.01.014101.211639/2021-80;
DECISÃO: 588/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: W. A. CARRINO JUNIOR EIRELI - ME.
ASSUNTO: AINF 984907-6.
PROCESSO: 01.01.014101.208488/2021-83;
DECISÃO: 589/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: JOSYMAIRY FELIX SALVADOR.
ASSUNTO: AINF 985367-7.
PROCESSO: 01.01.014101.212436/2021-01;
DECISÃO: 590/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ONIENE DAS GRACAS FREIRE DE ASSIS.
ASSUNTO: AINF 985288-3.
PROCESSO: 01.01.014101.211958/2021-96;
DECISÃO: 591/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: PORTOBEBE COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EIRELI - ME.
ASSUNTO: AINF 984895-9.
PROCESSO: 01.01.014101.208201/2021-15;
DECISÃO: 592/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: VOF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 995596-8.
PROCESSO: 01.01.014101.253339/2023-30;
DECISÃO: 593/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: J ALBERTO PINTO CAMUCA.
ASSUNTO: AINF 991137-5.
PROCESSO: 01.01.014101.148992/2022-06;
DECISÃO: 594/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: E ALVES DE LIMA NETO.
ASSUNTO: AINF 991048-4.
PROCESSO: 01.01.014101.147467/2022-65;
DECISÃO: 595/2024-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: DOMINGOS FERREIRA VAZ. ASSUNTO: AINF 991044-1. PROCESSO: 01.01.014101.147458/2022-74; DECISÃO: 596/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MARIA ALZINETE DA SILVA FERNANDES. ASSUNTO: AINF 991036-0. PROCESSO: 01.01.014101.147450/2022-08; DECISÃO: 597/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: JONES DE OLIVEIRA SALES. ASSUNTO: AINF 991034-4. PROCESSO: 01.01.014101.147448/2022-39; DECISÃO: 598/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: LANA CORINA MARINHO BASTOS. ASSUNTO: AINF 991031-0. PROCESSO: 01.01.014101.147445/2022-03; DECISÃO: 599/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: NAILTON DE FREITAS RODRIGUES. ASSUNTO: AINF 991027-1. PROCESSO: 01.01.014101.147438/2022-01; DECISÃO: 600/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MARCILENE DA COSTA FERREIRA - EPP. ASSUNTO: AINF 980573-7. PROCESSO: 01.01.014101.085614/2020-34; DECISÃO: 603/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: J DOS S GLORIA. ASSUNTO: AINF 980571-0. PROCESSO: 01.01.014101.085608/2020-87; DECISÃO: 604/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ELCILEIDE R MARIANO DE AVILA ME. ASSUNTO: AINF 980570-2. PROCESSO: 01.01.014101.085607/2020-32; DECISÃO: 605/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: M C DE SOUZA INFOCELL. ASSUNTO: AINF 980566-4. PROCESSO: 01.01.014101.085601/2020-65; DECISÃO: 606/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MARIA EFIZIA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 980565-6. PROCESSO: 01.01.014101.085600/2020-10; DECISÃO: 607/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: H DE S DA PAZ. ASSUNTO: AINF 980561-3. PROCESSO: 01.01.014101.085595/2020-46; DECISÃO: 608/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MONICA GONZAGA FERREIRA. ASSUNTO: AINF 980554-0. PROCESSO: 01.01.014101.085584/2020-66; DECISÃO: 609/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: P R CORREIA VIEIRA. ASSUNTO: AINF 980546-0. PROCESSO: 01.01.014101.085548/2020-00; DECISÃO: 610/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ARAO DE BRITO MONTEIRO. ASSUNTO: AINF 980545-1. PROCESSO: 01.01.014101.085544/2020-14; DECISÃO: 611/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOAO MENDES DE VASCONCELOS. ASSUNTO: AINF 980543-5. PROCESSO: 01.01.014101.085534/2020-89; DECISÃO: 612/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: AFONSO NUNES DE BRITO JUNIOR. ASSUNTO: AINF 980535-4. PROCESSO: 01.01.014101.085463/2020-14; DECISÃO: 613/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FRANCIMAR CASTRO DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 980532-0. PROCESSO: 01.01.014101.085460/2020-80; DECISÃO: 614/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA JOSE SILVA DE ARAUJO. ASSUNTO: AINF 980530-3. PROCESSO: 01.01.014101.085458/2020-01; DECISÃO: 615/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: JOSE RENATO OLIVEIRA DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 980526-5. PROCESSO: 01.01.014101.085456/2020-12; DECISÃO: 616/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: BALTAZAR CAMPOS DE BARROS. ASSUNTO: AINF 980525-7. PROCESSO: 01.01.014101.085455/2020-78; DECISÃO: 617/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: VALDIR SILVA DE ALMEIDA. ASSUNTO: AINF 980524-9. PROCESSO: 01.01.014101.085454/2020-23; DECISÃO: 618/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALDAIR DE BRITO MONTEIRO. ASSUNTO: AINF 980522-2. PROCESSO: 01.01.014101.085452/2020-34; DECISÃO: 619/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SAMARA KELLY SILVA SIMAO. ASSUNTO: AINF 980520-6. PROCESSO: 01.01.014101.085428/2020-03; DECISÃO: 620/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: J ALBERTO PINTO CAMUCA. ASSUNTO: AINF 980519-2. PROCESSO: 01.01.014101.085427/2020-50; DECISÃO: 621/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: SLUZ DE LIMA ME. ASSUNTO: AINF 980518-4. PROCESSO: 01.01.014101.085426/2020-06; DECISÃO: 622/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALDAIR DE BRITO MONTEIRO. ASSUNTO: AINF 988831-4. PROCESSO: 01.01.014101.311449/2022-43; DECISÃO: 623/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROSINALDO NUNES DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 985422-3. PROCESSO: 01.01.014101.212677/2021-50; DECISÃO: 624/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: L S DUTRA. ASSUNTO: AINF 985417-7. PROCESSO: 01.01.014101.212670/2021-39; DECISÃO: 625/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA SUZI DOS SANTOS PINTO. ASSUNTO: AINF 985408-8. PROCESSO: 01.01.014101.212661/2021-48; DECISÃO: 626/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: HUMBERTO OLIVEIRA COSTA. ASSUNTO: AINF 985391-0. PROCESSO: 01.01.014101.212600/2021-80; DECISÃO: 627/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA RAIMUNDA AQUINO FOLHADELA. ASSUNTO: AINF 985389-8. PROCESSO: 01.01.014101.212599/2021-94; DECISÃO: 628/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: JOSYMAIRY FELIX SALVADOR. ASSUNTO: AINF 985.369-3. PROCESSO: 01.01.014101.212442/2021-69; DECISÃO: 629/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SAMIRA SOARES DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 985.316-2. PROCESSO: 01.01.014101.212313/2021-70; DECISÃO: 630/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: GILMARY LEITE DE LIMA. ASSUNTO: AINF 985.040-6. PROCESSO: 01.01.014101.209282/2021-70; DECISÃO: 631/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SONIA DOS SANTOS RODRIGUES. ASSUNTO: AINF 984.527-5. PROCESSO: 01.01.014101.206382/2021-45; DECISÃO: 632/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOAO MENDES DE VASCONCELOS. ASSUNTO: AINF 984.521-6. PROCESSO: 01.01.014101.206299/2021-76; DECISÃO: 633/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARCILENE DA COSTA FERREIRA. ASSUNTO: AINF 984.509-7. PROCESSO: 01.01.014101.206037/2021-01; DECISÃO: 634/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: N P DE VASCONCELOS. ASSUNTO: AINF 984.519-4. PROCESSO: 01.01.014101.206023/2021-98; DECISÃO: 635/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MONICA GONZAGA FERREIRA. ASSUNTO: AINF 984.516-0. PROCESSO: 01.01.014101.206019/2021-20; DECISÃO: 636/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: DOMINGOS FERREIRA VAZ. ASSUNTO: AINF 984.512-7. PROCESSO: 01.01.014101.206013/2021-52; DECISÃO: 637/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MARIA RAIMUNDA SIMAO FREIRE. ASSUNTO: AINF 984.506-2. PROCESSO: 01.01.014101.205956/2021-68; DECISÃO: 638/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ADRIENY MIRANDA RIBEIRO ME. ASSUNTO: AINF 984.497-0. PROCESSO: 01.01.014101.205679/2021-93; DECISÃO: 639/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: HERMINIO NESTOR DA SILVA. ASSUNTO: AINF 984.488-0. PROCESSO: 01.01.014101.205669/2021-58; DECISÃO: 640/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: JOSE ROBESPIERRE GOMES DE QUEIROZ PIERRE JUNIOR. ASSUNTO: AINF 984.473-2. PROCESSO: 01.01.014101.205655/2021-34; DECISÃO: 641/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: M S LIMA DISTRIBUIDORA EIRELI. ASSUNTO: AINF 991.025-5. PROCESSO: 01.01.014101.147436/2022-04; DECISÃO: 642/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: LIBIO DUTRA DA CUNHA. ASSUNTO: AINF 991.023-9. PROCESSO: 01.01.014101.147433/2022-70; DECISÃO: 643/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: RAYLANE YBARRA LOPES. ASSUNTO: AINF 991.021-2. PROCESSO: 01.01.014101.147423/2022-35; DECISÃO: 644/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ANTONIO NERES COSTA DE QUEIROZ. ASSUNTO: AINF 991.019-0. PROCESSO: 01.01.014101.147421/2022-46; DECISÃO: 645/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: JOSYMAIRY FELIX SALVADOR. ASSUNTO: AINF 991.015-8. PROCESSO: 01.01.014101.147417/2022-88; DECISÃO: 646/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: F A ALVES DO NASCIMENTO ME. ASSUNTO: AINF 991.013-1. PROCESSO: 01.01.014101.147415/2022-99; DECISÃO: 647/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DUCILENE PINTO DE CASTRO. ASSUNTO: AINF 991.011-5. PROCESSO: 01.01.014101.147411/2022-00; DECISÃO: 648/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: S RODRIGUES DA COSTA - ME. ASSUNTO: AINF 991.008-5. PROCESSO: 01.01.014101.147408/2022-97; DECISÃO: 649/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANTONIO ZEUTO RODRIGUES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 990.994-0. PROCESSO: 01.01.014101.147386/2022-65; DECISÃO: 650/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: L S DUTRA. ASSUNTO: AINF 990.992-3. PROCESSO: 01.01.014101.147384/2022-76; DECISÃO: 651/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: M. DA SILVA SOUSA. ASSUNTO: AINF 993.053-1. PROCESSO: 01.01.014101.138097/2023-56; DECISÃO: 652/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: JOYCE DO CARMO FERREIRA. ASSUNTO: AINF 992.757-3. PROCESSO: 01.01.014101.127385/2023-85; DECISÃO: 653/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: VALDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS. ASSUNTO: AINF 992.475-2. PROCESSO: 01.01.014101.120923/2023-00; DECISÃO: 654/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ZORAIDE DA CRUZ LAVAREDA-ME. ASSUNTO: AINF 980.661-0. PROCESSO: 01.01.014101.085889/2020-78; DECISÃO: 655/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANTONIA FERREIRA DO NASCIMENTO. ASSUNTO: AINF 980.660-1. PROCESSO: 01.01.014101.085810/2020-09; DECISÃO: 656/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: REGEANE CARDOSO MASCARENHAS. ASSUNTO: AINF 980.658-0. PROCESSO: 01.01.014101.085808/2020-30; DECISÃO: 657/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RENATA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 980.654-7. PROCESSO: 01.01.014101.085803/2020-07; DECISÃO: 658/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: DEMIKRTON GOMES DE SOUSA - ME. ASSUNTO: AINF 980.652-0. PROCESSO: 01.01.014101.085799/2020-87; DECISÃO: 659/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: K COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. ASSUNTO: AINF 985.241-7. PROCESSO: 01.01.014101.211646/2021-82; DECISÃO: 660/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: AURELIANO TIMOTEO DE LIMA. ASSUNTO: AINF 985.263-8. PROCESSO: 01.01.014101.211511/2021-17; DECISÃO: 661/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ADENILCE DE SOUSA RAMOS - ME. ASSUNTO: AINF 985.141-0. PROCESSO: 01.01.014101.210908/2021-91; DECISÃO: 662/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: D A DE LIMA - EIRELI - EPP. ASSUNTO: AINF 985.113-5. PROCESSO: 01.01.014101.210544/2021-40; DECISÃO: 663/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: AMERICO SILVA MAGALHAES. ASSUNTO: AINF 984.968-8. PROCESSO: 01.01.014101.208652/2021-52; DECISÃO: 664/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MARIA DO SOCORRO PESSOA DAS NEVES. ASSUNTO: AINF 984.940-8. PROCESSO: 01.01.014101.208544/2021-80; DECISÃO: 665/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: MAYANE DE OLIVEIRA SOARES. ASSUNTO: AINF 984.939-4. PROCESSO: 01.01.014101.208541/2021-46; DECISÃO: 666/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: DINA MELO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 984.880-0. PROCESSO: 01.01.014101.208135/2021-83; DECISÃO: 667/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: FRANCISCO SALES DA SILVA ME. ASSUNTO: AINF 984.873-8. PROCESSO: 01.01.014101.208094/2021-25; DECISÃO: 668/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ANTONIA FERREIRA DO NASCIMENTO. ASSUNTO: AINF 984.848-7. PROCESSO: 01.01.014101.208071/2021-10; DECISÃO: 669/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: VALDIR SILVA DE ALMEIDA. ASSUNTO: AINF 984.683-2. PROCESSO: 01.01.014101.207935/2021-87; DECISÃO: 670/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ARAO DE BRITO MONTEIRO. ASSUNTO: AINF 984.681-6. PROCESSO: 01.01.014101.207933/2021-98; DECISÃO: 671/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ITALO FELIPE GALVAO OLIVEIRA - ME. ASSUNTO: AINF 984.668-9. PROCESSO: 01.01.014101.207927/2021-30; DECISÃO: 672/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: ANTONIO PEREIRA DE SENA - ME. ASSUNTO: AINF 984.667-0. PROCESSO: 01.01.014101.207919/2021-94; DECISÃO: 673/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: SAMARA KELLY SILVA SIMAO. ASSUNTO: AINF 984.666-2. PROCESSO: 01.01.014101.207881/2021-50; DECISÃO: 674/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MARCIO DA SILVA BRITO. ASSUNTO: AINF 984.664-6. PROCESSO: 01.01.014101.207873/2021-03; DECISÃO: 675/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: J ALBERTO PINTO CAMUCA. ASSUNTO: AINF 984.632-8. PROCESSO: 01.01.014101.207608/2021-25; DECISÃO: 676/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: SLUZ DE LIMA ME. ASSUNTO: AINF 984.618-2. PROCESSO: 01.01.014101.207592/2021-50; DECISÃO: 677/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: FRANCISCO SILVA DE FREITAS ME. ASSUNTO: AINF 984.615-8. PROCESSO: 01.01.014101.207589/2021-37; DECISÃO: 678/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: JOSE RENATO OLIVEIRA DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 984.603-4. PROCESSO: 01.01.014101.207574/2021-79; DECISÃO: 679/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ONIENE DAS GRACAS FREIRE DE ASSIS. ASSUNTO: AINF 980.930-9. PROCESSO: 01.01.014101.086751/2020-96; DECISÃO: 681/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MIGUEL DA SILVA COUTO FILHO. ASSUNTO: AINF 980.923-6. PROCESSO: 01.01.014101.086747/2020-28; DECISÃO: 682/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ALBERTO XAVIER NETO. ASSUNTO: AINF 980.919-8. PROCESSO: 01.01.014101.086744/2020-94; DECISÃO: 683/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: J P GARCIA ME. ASSUNTO: AINF 980.916-3. PROCESSO: 01.01.014101.086741/2020-50; DECISÃO: 684/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: V DE ARAUJO LEITE. ASSUNTO: AINF 980.914-7. PROCESSO: 01.01.014101.086739/2020-81; DECISÃO: 685/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: S DE S BARBOSA COMERCIO. ASSUNTO: AINF 980.910-4. PROCESSO: 01.01.014101.086735/2020-01; DECISÃO: 686/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: VALDELIRIO MIRANDA SILVA. ASSUNTO: AINF 980.901-5. PROCESSO: 01.01.014101.086729/2020-46; DECISÃO: 687/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: M DO A GOMES JUNIOR EIRELI – ME. ASSUNTO: AINF 980.876-0. PROCESSO: 01.01.014101.086420/2020-56; DECISÃO: 688/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: V T DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 980.857-4. PROCESSO: 01.01.014101.085993/2020-62; DECISÃO: 689/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: F N COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ASSUNTO: AINF 980.855-8. PROCESSO: 01.01.014101.085991/2020-73; DECISÃO: 690/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA RAIMUNDA AQUINO FOLHADELA. ASSUNTO: AINF 980.852-3. PROCESSO: 01.01.014101.085990/2020-29; DECISÃO: 691/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: F DAS C N VIEIRA DROGARIA. ASSUNTO: AINF 980.845-0. PROCESSO: 01.01.014101.085985/2020-16; DECISÃO: 692/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: BRUNO REIS DA SILVA ME. ASSUNTO: AINF 980.844-2. PROCESSO: 01.01.014101.085984/2020-71; DECISÃO: 693/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: S RODRIGUES DA COSTA – ME. ASSUNTO: AINF 980.862-0. PROCESSO: 01.01.014101.085979/2020-69; DECISÃO: 694/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROSINALDO NUNES DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 980.837-0. PROCESSO: 01.01.014101.085974/2020-36; DECISÃO: 695/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RENAN DA SILVA VALE. ASSUNTO: AINF 980.835-3. PROCESSO: 01.01.014101.085972/2020-47; DECISÃO: 696/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: HUMBERTO OLIVEIRA COSTA. ASSUNTO: AINF 980.833-7. PROCESSO: 01.01.014101.085970/2020-58; DECISÃO: 697/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: L S DUTRA. ASSUNTO: AINF 980.826-4. PROCESSO: 01.01.014101.085966/2020-90; DECISÃO: 698/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: SAMIRA SOARES DE SOUZA - ME. ASSUNTO: AINF 980.825-6. PROCESSO: 01.01.014101.085965/2020-45; DECISÃO: 699/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALCIDES FERREIRA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 980.823-0. PROCESSO: 01.01.014101.085963/2020-56; DECISÃO: 700/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA IMPRÓPRIA). 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: A MARIA MARQUES PINHEIRO. ASSUNTO: AINF 984.580-1. PROCESSO: 01.01.014101.207560/2021-55; DECISÃO: 701/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E ALVES DE LIMA NETO. ASSUNTO: AINF 984.565-8. PROCESSO: 01.01.014101.207242/2021-94; DECISÃO: 702/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALDAIR DE BRITO MONTEIRO. ASSUNTO: AINF 984.558-5. PROCESSO: 01.01.014101.207229/2021-35; DECISÃO: 703/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SANTIAGO E OLIVEIRA LTDA ME. ASSUNTO: AINF 984.546-1. PROCESSO: 01.01.014101.207030/2021-07; DECISÃO: 704/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: B. A. M. DA SILVA - ME. ASSUNTO: AINF 984.541-0. PROCESSO: 01.01.014101.206411/2021-79; DECISÃO: 705/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>

<p>CONTRIBUINTE: FRANCIMAR CASTRO DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 984.549-6. PROCESSO: 01.01.014101.206402/2021-88; DECISÃO: 706/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: AFONSO NUNES DE BRITO. ASSUNTO: AINF 984.536-4. PROCESSO: 01.01.014101.206390/2021-91; DECISÃO: 707/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SONIA DOS SANTOS RODRIGUES. ASSUNTO: AINF 984.531-3. PROCESSO: 01.01.014101.206385/2021-89; DECISÃO: 708/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOAO MENDES DE VASCONCELOS. ASSUNTO: AINF 984.524-0. PROCESSO: 01.01.014101.206326/2021-00; DECISÃO: 709/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARCILENE DA COSTA FERREIRA - EPP. ASSUNTO: AINF 984.526-7. PROCESSO: 01.01.014101.206041/2021-70; DECISÃO: 710/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DOMINGOS FERREIRA VAZ. ASSUNTO: AINF 984.514-3. PROCESSO: 01.01.014101.206017/2021-30; DECISÃO: 711/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA RAIMUNDA SIMAO FREIRE. ASSUNTO: AINF 984.511-9. PROCESSO: 01.01.014101.205973/2021-03; DECISÃO: 712/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA. ASSUNTO: AINF 984.466-0. PROCESSO: 01.01.014101.205649/2021-87; DECISÃO: 713/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ROSIVAN NUNES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 991.171-5. PROCESSO: 01.01.014101.149018/2022-51; DECISÃO: 714/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: FRANCIMAR CASTRO DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 991.160-0. PROCESSO: 01.01.014101.149015/2022-18; DECISÃO: 715/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: A MARIA MARQUES PINHEIRO. ASSUNTO: AINF 991.155-3. PROCESSO: 01.01.014101.149012/2022-84; DECISÃO: 716/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: SANTIAGO E OLIVEIRA LTDA ME. ASSUNTO: AINF 991.151-0. PROCESSO: 01.01.014101.149009/2022-60; DECISÃO: 717/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: JOAO MENDES DE VASCONCELOS. ASSUNTO: AINF 991.148-0. PROCESSO: 01.01.014101.149006/2022-27; DECISÃO: 718/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MARCELENE DA COSTA FERREIRA - EPP. ASSUNTO: AINF 991142-1. PROCESSO: 01.01.014101.148998/2022-75; DECISÃO: 719/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: J ALBERTO PINTO CAMUCA. ASSUNTO: AINF 991136-7. PROCESSO: 01.01.014101.148991/2022-53; DECISÃO: 720/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: HIGIEPRO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSI. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.097036/2022-40; DECISÃO: 722/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - GNRE. 5 - COMPROVAÇÃO SISTEMAS SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 - RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: HEAVY LIFT LOGISTICA LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.202807/2021-47; DECISÃO: 724/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - GNRE. 5 - COMPROVAÇÃO SISTEMAS SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 - RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: J DIAS GONCALVES LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.109712/2022-36; DECISÃO: 725/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - NÃO CONTRIBUINTE. 5 - COMPROVAÇÃO SISTEMAS SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 - RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: J DIAS GONCALVES LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.318398/2022-80; DECISÃO: 726/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - NÃO CONTRIBUINTE. 5 - COMPROVAÇÃO SISTEMAS SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 - RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: LUIZ ANDRELINO NETO. ASSUNTO: AINF 996189-5. PROCESSO: 01.01.014101.264452/2023-41; DECISÃO: 727/2024-AT. EMENTA: 1. ITCMD. 2. AINF. 3. FALTA DE RECOLHIMENTO. 4. CRUZAMENTO COM DADOS DA DIRPF. 5. MULTA REDUZIDA PARA 100%. 6. PARCIALMENTE PRODECENTE. JULGADOR: VALDIR RODRIGUES BARBOSA.
CONTRIBUINTE: IRACY MACIEL SOUZA. ASSUNTO: AINF 977860-8. PROCESSO: 01.01.014101.053040/1962-05; DECISÃO: 728/2024-AT. EMENTA: 1. ITCMD. 2. AINF. 3. FALTA DE RECOLHIMENTO. 4. CRUZAMENTO COM DADOS DA DIRPF. 5. TRANSMISSÃO DE POSSE. 6. OPERAÇÃO NÃO CONCRETIZADA. 7. AÇÃO FISCAL QUE JULGO IMPROCEDENTE. 8 - RECURSO AO CRF. JULGADOR: VALDIR RODRIGUES BARBOSA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: LAURA LOUISE MENEZES MUNIZ. ASSUNTO: AINF 996195-0. PROCESSO: 01.01.014101.264458/2023-19; DECISÃO: 729/2024-AT. EMENTA: 1. ITCMD. 2. AINF. 3. FALTA DE RECOLHIMENTO. 4. CRUZAMENTO COM DADOS DA DIRPF. 5. MULTA REDUZIDA PARA 100%. 6. PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: VALDIR RODRIGUES BARBOSA.
CONTRIBUINTE: DOMINGOS FERREIRA VAZ. ASSUNTO: AINF 991043-3. PROCESSO: 01.01.014101.147457/2022-20; DECISÃO: 730/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: JONES DE OLIVEIRA SALES. ASSUNTO: AINF 991033-6. PROCESSO: 01.01.014101.147447/2022-94; DECISÃO: 731/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: JOSYMAIRY FELIX SALVADOR. ASSUNTO: AINF 991014-0. PROCESSO: 01.01.014101.147416/2022-33; DECISÃO: 732/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: DUCILENE PINTO DE CASTRO. ASSUNTO: AINF 991010-7. PROCESSO: 01.01.014101.147410/2022-66; DECISÃO: 733/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: LIBIO DUTRA DA CUNHA. ASSUNTO: AINF 991007-7. PROCESSO: 01.01.014101.147407/2022-42; DECISÃO: 734/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: DUCILENE PINTO DE CASTRO. ASSUNTO: AINF 992408-6. PROCESSO: 01.01.014101.120905/2023-29; DECISÃO: 735/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: FRANCISCO NUNES DA SILVA - COMERCIAL. ASSUNTO: AINF 935012-8. PROCESSO: 01.01.014101.045294/2020-80; DECISÃO: 736/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: FRANCISCO NUNES DA SILVA - COMERCIAL. ASSUNTO: AINF 935011-0. PROCESSO: 01.01.014101.045293/2020-35; DECISÃO: 737/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA - MINIMERCADO ME. ASSUNTO: AINF 934851-4. PROCESSO: 01.01.014101.044694/2020-78; DECISÃO: 738/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: J ANTUNES DA SILVA - ME. ASSUNTO: AINF 915537-6. PROCESSO: 01.01.014101.022882/2020-45; DECISÃO: 739/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADOTRIBUTAÇÃO DEFINITIVA ALÍQUOTA 5%. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: LIVELONG PET NUTRITION COMERCIO DE RACAO ANIMAL D. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.214694/2021-22; DECISÃO: 740/2024-AT. EMENTA: 1 - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO ESTADUAL - GNRE. 2 - RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 5 - IMPROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: MENIN TECNOLOGIA LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.214101/2021-28; DECISÃO: 741/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS-ST. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - NÃO CONTRIBUINTE. 5 - COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 - RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: TRANSPORTES RTG TREMEA EIRELI. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.096470/2021-22; DECISÃO: 742/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - NÃO CONTRIBUINTE. 5 - COMPROVAÇÃO SISTEMA. 6 - PROCEDENTE. 7 - RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00189

12 de Julho de 2024

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: MP DO BRASIL LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.037321/2021-21; DECISÃO: 743/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS-DIFAL 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - NÃO CONTRIBUINTE. 5 - COMPROVAÇÃO SISTEMA SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 - RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: DANIEL AMOS MEDEIROS DA SILVA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.149302/2023-09; DECISÃO: 744/2024-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA. 3 - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO. 4 - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.
CONTRIBUINTE: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.221172/2021-87; DECISÃO: 745/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.
CONTRIBUINTE: VETORE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA . ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.229529/2021-75; DECISÃO: 751/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PROCESSO NÃO FUNDAMENTADO. 4 - SEM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. 5 - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.
CONTRIBUINTE: LAIS SOUZA MENEZES. ASSUNTO: AINF 909129-7. PROCESSO: 01.01.014101.046216/1960-00; DECISÃO: 753/2024-AT. EMENTA: 1. ITCMD. 2. AINF. 3. FALTA DE RECOLHIMENTO. 4. CRUZAMENTO COM DADOS DA DIRPF. 5. CESSÃO DE DIREITOS. 6. FATO GERADOR DE ITBI. 7. IMPROCEDENTE. JULGADOR: VALDIR RODRIGUES BARBOSA.
CONTRIBUINTE: ANA CAROLINA DE FREITAS FERREIRA. ASSUNTO: AINF 996451-7. PROCESSO: 01.01.014101.264640/2023-70; DECISÃO: 754/2024-AT. EMENTA: 1. ITCMD. 2. AINF. 3. FALTA DE RECOLHIMENTO. 4. CRUZAMENTO COM DADOS DA DIRPF. 5. CESSÃO DE DIREITOS. 6. FATO GERADOR DE ITBI. 7. IMPROCEDENTE. JULGADOR: VALDIR RODRIGUES BARBOSA.
CONTRIBUINTE: MONICA DUTRA. ASSUNTO: AINF 977692-3. PROCESSO: 01.01.014101.052927/1962-86; DECISÃO: 755/2024-AT. EMENTA: 1. ITCMD. 2. AINF. 3. FALTA DE RECOLHIMENTO. 4. DOAÇÃO POR MEIO DE RENÚNCIA. 5. MULTA REDUZIDA PARA 100%. 6. PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: VALDIR RODRIGUES BARBOSA.

CONTRIBUINTE: BROTHER COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.149524/2024-02; DECISÃO: 756/2024-AT. EMENTA: 1 - ICMS-ST. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - NÃO CONTRIBUINTE. 5 - COMPROVAÇÃO SISTEMAS SEFAZ. 6 - PROCEDENTE. 7 - RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: MARA CRISTINA SILVA DE ARAUJO. ASSUNTO: AINF 997609-4. PROCESSO: 01.01.014101.000144/1956-79; DECISÃO: 759/2024-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. 4 - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA EXTINTA MEDIANTE PAGAMENTO. 5 - AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: JULIANA DANTAS DE MEDEIROS. ASSUNTO: AINF 996417-7. PROCESSO: 01.01.014101.264622/2023-98; DECISÃO: 765/2024-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO, DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS. 4 - DEFESA. 5 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. 6 - NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE VALIDADE DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 09 de julho de 2024.

Maisa Pereira de Sá
Secretária da Auditoria Tributária
Fernando Marquezini
Chefe da Auditoria Tributária